

# POLÍTICA DE DIVIDENDOS DO BANESTES S.A.

---

# ➤ POLÍTICA DE DIVIDENDOS DO BANESTES S.A.

O Colegiado da Diretoria - COLED do BANESTES S.A., Banco do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria em 13.11.2023 e homologada pelo Conselho de Administração - CONSE em 27.11.2023,

## CONSIDERANDO

- a Lei Federal nº 6.404 de 15.12.1976 (LSA);
- a Lei Federal nº 9.249 de 26.12.1995;
- a Instrução Normativa BCB nº 272 de 01.04.2022
- a Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016; e
- o Estatuto Social da Companhia.

## RESOLVEU

### 1. Finalidade

1.1. Instituir a Política de Dividendos do BANESTES S.A., com objetivo de estabelecer as regras e procedimentos relativos à distribuição de proventos por meio de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP);

1.2. Garantir a perenidade e a sustentabilidade no curto, médio e longo prazos do BANESTES S.A. e promover a previsibilidade da distribuição de pagamentos de proventos aos acionistas.

### 2. Dividendos Obrigatórios do Exercício

2.1. De acordo com o Estatuto Social do Banestes, artigo 85 inciso II, é assegurado aos acionistas, ordinaristas e preferencialistas, em cada exercício, o pagamento de 25%, no mínimo, não podendo exceder a 60% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da LSA, como dividendo obrigatório.

### 3. Dividendos Intermediários

3.1. A Diretoria, mediante autorização do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes.

### 4. Prazo para recebimento dos Dividendos

4.1. No prazo de até 60 dias da data em que for aprovado, deve ficar à disposição dos acionistas que, àquela data, estiverem inscritos como proprietário ou usufrutuário da ação, sem retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme art. 10 da Lei nº 9.249/95. Em atendimento à Instrução Normativa BCB nº 272 de 01.04.2022, o dividendo intermediário declarado após o período contábil deve ser mantido no patrimônio líquido do Banco enquanto não aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

### 5. Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

5.1. A Diretoria, mediante autorização do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de JCP, nos termos da legislação

específica, em substituição total ou parcial dos dividendos.

5.2. Os pagamentos referentes aos JCP sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte de 15% sobre o valor bruto, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.249/95, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação, e devem ficar condicionados ao limite de dedutibilidade, conforme disposto no artigo 9º da referida legislação.

## **6. Juros sobre o Capital Próprio Mensais**

6.1. Os JCP Mensais devem ter como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia no primeiro dia útil de cada mês e o pagamento deve ser efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente à data de referência.

6.2. A tabela com os valores mensais a serem pagos deve ser divulgada até o dia 30 de janeiro de cada ano.

## **7. Juros sobre o Capital Próprio Intermediários**

7.1. Podem ser pagos JCP intermediários relativos aos semestres encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro até 30 dias após serem declarados pelo Conselho de Administração - CONSE. Em atendimento à Instrução Normativa BCB nº 272 de 01.04.2022, o JCP intermediário declarado após o período contábil deve ser mantido no patrimônio líquido do Banco enquanto não aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Os créditos correspondentes a dividendos e/ou JCP serão realizados conforme custódia das ações da seguinte forma:

8.1.1. Acionistas com ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: o pagamento deve ser realizado diretamente à Bolsa por meio da Central Depositária da B3, que se incumbirá de repassá-los aos acionistas titulares, por intermédio das Corretoras de Valores depositantes.

8.1.2. Acionistas com conta corrente bancária cadastrada na Instituição Depositária: os valores devem ser creditados nas respectivas contas indicadas.

8.1.3. Acionistas sem conta corrente bancária cadastrada: os valores relativos aos dividendos e/ou JCP devem ser mantidos à disposição na Companhia pelo prazo de três anos, contados da data em que tais créditos forem disponibilizados, conforme art. 287 da Lei 6.404/76.

8.2. Os valores a serem pagos a título de Dividendos e/ou JCP devem ser informados aos acionistas e ao mercado em geral por meio de Fato Relevante.

8.3. Revogar a Resolução nº 1040 - Política de Pagamento de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio do Banestes, 16.04.2020.

José Amarildo Casagrande

**Diretor-Presidente**